

Seção de Minas da Chefatura Territorial

Consellaria de Economía e Indústria

Rua de Vicente Ferrer núm. 2 - A Crunha

Iolanda Mato Creo, concelheira e Portavoz do **GRUPO MUNICIPAL DO PARTIDO DA TERRA DE LOUSAME** e, como representante política dos vizinhos afectados, parte interessada, com DNI n.º 76779120-Z, e domicílio a efeitos de notificação em Frojám 4, Vila Cova, Lousame 15212 e correio electrónico info@partidoterra.net, comparece atuando no seu nome e em representação deste Grupo Municipal, visto o Anúncio de 17 de abril de 2015, da Chefatura Territorial da Crunha, polo que se submete a informação pública o expediente de solicitude de ampliação do perímetro da concessão ‘Monte Agriño II’ n.º 6976.1, situada na paróquia de Tálhara do concelho de Lousame, por meio do presente escrito apresenta as seguintes **ALEGAÇÕES**:

PRIMEIRA. Sobre o âmbito de avaliação de impacto ambiental

O projeto mineiro para o qual se apresenta estudo de impacto ambiental com o fim de obter a correspondente declaração de impacto ambiental favorável, corresponde com a **Concessão de Exploração Mineira «Monte Agriño II» n.º 6976.1**, classificada como **recursos C)** segundo a legislação mineira, com um tipo de direito mineiro de **concessão direta de exploração**, outorgado em **17/03/2000** por 30 anos prorrogáveis a 90, sendo portanto o âmbito territorial de dita concessão as **quatro quadrículas mineiras** que a continuação se definem:

Vértice	Geográficas		UTM (Fuso 30)	
	Longitude Oeste	Latitude Norte	X (Leste)	Y (Norte)
PP = 1	08° 53' 40''	42° 45' 20''	508.638°08	4.733.760°55
2	08° 53' 00''	42° 45' 20''	509.547°36	4.733.761°75
3	08° 53' 00''	42° 44' 40''	509.549°06	4.732.527°90
4	08° 53' 40''	42° 44' 40''	508.639°63	4.732.526°70

A todos os efeitos administrativos e jurídicos, segundo definem a Lei de Minas estatal e o seu regulamento, o âmbito do estudo ambiental é o das **quadrículas mineiras** da concessão, não qualquer perímetro de exploração interior a elas, pois ao tratar-se de recursos C) estamos a falar duma **concessão** de exploração mineira, não duma **autorização** de exploração mineira, definida sobre o **âmbito das quadrículas mineiras**, e não sobre um **âmbito de perímetro de autorização** mineira como acontece em recursos A).

Se bem na memória do Estudo de Impacto Ambiental se fala da reclassificação de recursos A) para C) em 1999, cumpre lembrar que a reclassificação da autorização de exploração de recursos da secção A para recursos da secção C, da Lei de Minas, exige o cumprimento duma serie de trâmites. A exploração dos recursos da secção A) na Lei de Minas está submetida a **autorização** administrativa, enquanto que os próprios da secção C) requerem uma **concessão** para poder ser explotados. **A reclassificação de recursos mineiros, implicando a transformação duma autorização em concessão não se pode fazer automaticamente**, senão que requer o **cumprimento dos trâmites previstos na Lei de Minas e no seu Regulamento**.

Assim o manifesta o Tribunal Supremo na sua sentença *STS de 21 de novembro de 2006 (TOL 1018858)*, suscitada polo recurso interposto frente a uma nova classificação, como concessão mineira da secção C), proporcionada polo órgão sectorial correspondente, a uma autorização mineira que estava incluída na secção A), e que ditamina:

«... este cambio de autorización en concesión no puede realizarse automáticamente, debido a las mayores exigencias que para el otorgamiento de concesiones se establecen en la Ley de Minas y en su Reglamento. Especial consideración debe tener el relativo a la superficie de los terrenos explotados, pues a diferencia de las autorizaciones, las concesiones de explotación se otorgarán, según el artículo 76.1 de la Ley de Minas, sobre una extensión determinada y concreta, medida en cuadrículas mineras agrupadas sin solución de continuidad. Es decir, frente a una superficie irregular que pueden presentar los terrenos sobre los que recae una autorización, la concesión recae sobre superficies delimitadas en forma rectilínea, lo que supone normalmente cambios en su extensión territorial, y como el otorgamiento de la concesión confiere a su titular el derecho al aprovechamiento de los recursos de la sección C) que se encuentren dentro de su perímetro — artículo 62.2 de la LM—, al cambiar con la reclasificación esa superficie, el exceso supone una novación respecto a la situación anterior, por lo que deberá otorgarse como si de una nueva concesión se tratara. No habiéndose demostrado la coincidencia total de las superficies de la anterior autorización y la nueva concesión, ha de estarse a la conclusión a la que llega la sentencia de instancia, pues al margen de sus consideraciones en torno al nombre que tanto en la solicitud como en la resolución se haya dado al procedimiento seguido, lo cierto es que éste no podía ser otro que el de la concesión directa, lo que requiere el cumplimiento de los trámites previstos en la Ley de Minas y su Reglamento».

Também o manifesta o Tribunal Supremo na sua sentença *STS de 27 de fevereiro de 2007, Ar. 910*, onde dito Tribunal Supremo considera que uma autorização da secção A) não outorga um direito adquirido, já que o título requerido para a concessão dos recursos da secção C é um título administrativo diferente. Passa-se duma autorização a uma concessão, sem que o primeiro, a autorização, pressuponha necessariamente a obtenção do segundo, a concessão. **O novo título, a concessão, deve acomodar-se á nova realidade jurídica e ao procedimento previsto pola Lei de Minas e o seu Regulamento para a obtenção de dito título.**

A realidade jurídica e os procedimentos em recursos C) obrigam a que a avaliação ambiental se realize sobre o âmbito das 4 quadrículas mineiras desta concessão. Isto não está a acontecer no Estudo Ambiental incorporado no expediente, que avalia os impactos sobre perímetros internos, não sobre as 4 quadrículas mineiras.

SEGUNDA. Sobre o a ausência de “alternativa zero”

O projeto incumpra a exigência de incorporação de alternativas ao projeto no Estudo de Impacto Ambiental, isto é, a «alternativa zero» e a alternativa de extração subterrânea. No projeto alega-se «inviabilidade económica», mas no âmbito de um estudo de impacto ambiental o que se avalia é a viabilidade ambiental e não a viabilidade económica. Portanto, não é possível admitir o atual projeto ao não constarem análises rigorosas da «alternativa zero» e a alternativa de extração subterrânea, expressadas em termos técnicos ambientais e não em função de variáveis económicas.

TERCEIRA. Sobre o estudo arqueológico

Primeiramente, no expediente a informação pública, não figura um estudo arqueológico, senão um «Anexo ó informe da prospección arqueolóxica superficial intensiva dos terreos ocupados pola ampliación da canteira «Monte Agriño II.», ou seja, um anexo par-

cial a outro documento que não se encontra disponível para consulta pública no expediente. Tampouco se encontram no expediente os informes setoriais preceptivos da Direção Geral de Património, prévios a qualquer avaliação de impactos.

Ainda assim, o documento que sem ser tal, quer fazer-se passar por Estudo Arqueológico, contém graves deficiências:

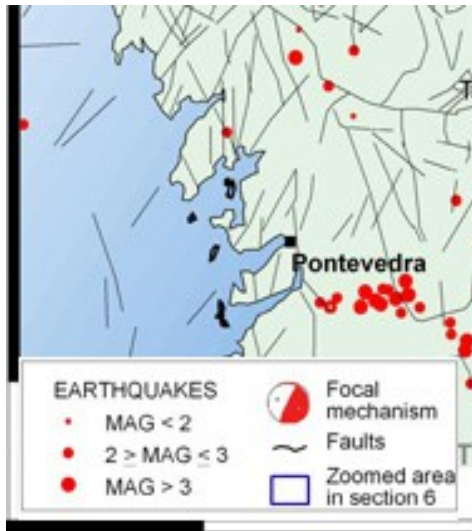
- O âmbito de estudo, no documento que forma parte do expediente reduzido a 3 pequenos perímetros, não se corresponde com o âmbito da concessão mineira para a qual se realiza este estudo, que é literalmente as 4 quadrículas mineiras sob as quais existe a concessão em recursos C), tal como estabelece a legislação em vigor.
- No documento cita-se a presença de 3 mámoas catalogadas (GA150570079, GA15057012 e GA150570013) mas não se localizam na cartografia achegada, nem se achegam as suas fichas de inventariado. Na cartografia não se representam nem esses bens patrimoniais nem as suas áreas de afeção e proteção, polo que dificilmente se pode valorar os impactos sobre eles, e mais quando estamos a falar duma mina a céu aberto que utiliza explosivos e modifica substancialmente o regime hídrico subterrâneo que as poderiam afetar irreversivelmente.
- A linguagem de dito documento, assim como a falta de dados acompanhando-o, dão a pensar que essa prospeção arqueológica «será feita», mas ainda não foi feita, para além de consultar os bens catalogados.

Este estudo carece de rigor, portanto é impossível fazer uma correta avaliação de impactos no património arqueológico em base a ele.

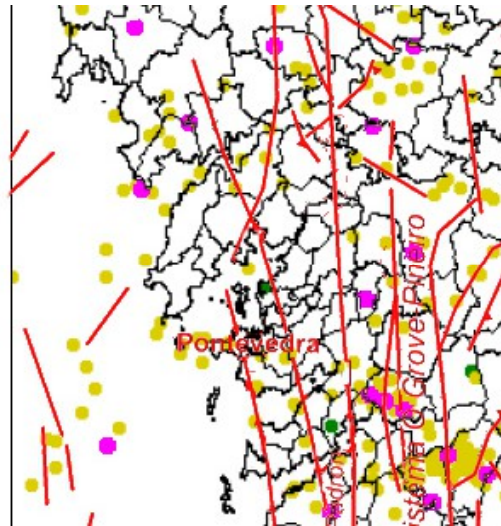
QUARTA. Risco de colapso devido a processos sísmicos

O projecto elaborado pola empresa admite em diversas seções a possível instabilidade dos taludes em caso de semi-saturação ou ligeira vibração sísmica. No entanto, o projeto contradiz-se ao considerar improváveis tais fenómenos de instabilidade, *“a no ser que se haya pasado por alto alguna estructura geológica no observable en superficie”* (pág. 83). Qualquer revisão superficial da literatura científica existente sobre a sismicidade desta zona, ou mesmo uma vista de olhos á imprensa nos últimos meses, deixa em evidência o modo em que o projeto de ampliação ignora os traços de sismicidade histórica e instrumental.

Tendo isto em conta, é obvio que o projecto não avalia suficientemente para o cálculo da estabilidade dos taludes e escombrelas o feito de estar a canteira numa zona com falhas sísmicamente activas como recolhem os estudos do SISMIGAL e do Instituto Universitário de Xeoloxía Isidro Parga Pondal (UDC). Diversos estudos geofísicos de sismicidade indicam a presença duma falha e de um ponto de sismicidade frequente na área da exploração, como se pode perceber nos dous mapas reproduzidos a continuação.

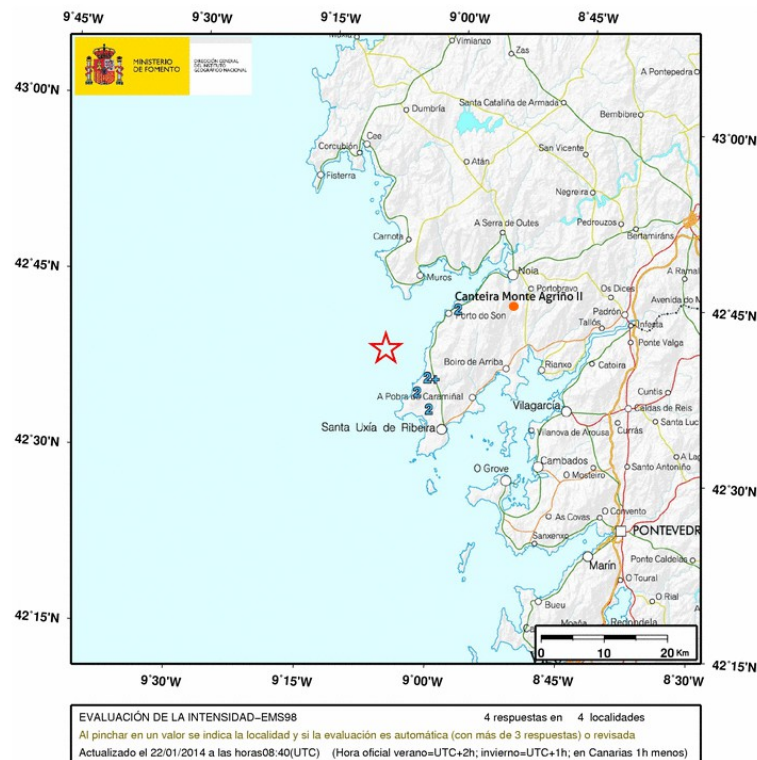


Detalhe do Mapa de sismicidade no NO da Península Ibérica 1999/2002. Fonte: Grupo de Geofísica y Estructura de la Litosfera, Universidad de Oviedo.



Detalhe do Mapa de sismicidade histórica e instrumental de Galicia. Fonte: SISMIGAL.

Exemplo disto são os recentes sismos registados nas proximidades da Serra do Barbança durante os últimos meses, tendo transcendido vários deles nos meios de comunicação pelo seu impacto na população. Desde o mês de novembro registaram-se nesta área mais de vinte episódios sísmicos com uma magnitude máxima de 2.8, que está longe das considerações feita no projecto. Na altura da elaboração do presente informe de alegações, o Centro Nacional de Información Geográfica tinha registado sismos com magnitudes de 2.9 nas proximidades da canteira. Reproduz-se aqui, como exemplo, o registado a 21/01/2014.



Fonte: Centro Nacional de Información Geográfica

Atendendo à normativa de construção sismorresistente NCSE-02, as instalações mineiras, nomeadamente as escombreyras de estéreis e as balsas de lamas e lodos devem ser consideradas construções de importância especial, já que a sua destruição por causa dum movimento sísmico podem dar lugar a efeitos catastróficos. Na documentação apresentada não figura qualquer tipo de Estudo Geotécnico de resistência a sismo. Isto resulta ainda mais grave quando segundo a citada documentação do SISMIGAL, esta canteira se situa numa falha sísmicamente activa, assim definida pelo SISMIGAL e o Instituto Universitário de Geologia Isidro Parga Pondal da UDC, e existem registos históricos de sismos de intensidade V-VI nas paróquias de Tálhara, Cambonho, Lesende, Fruime, Vila Cova e Lousame.

Para além dos riscos de estabilidade em caso de movimento sísmico, o próprio projeto mineiro denota os graves problemas de estabilidade dos taludes atuais, de excessiva pendente sobre terreno de diferente composição, cujos problemas aumentariam com o que se propõe na «ampliação».

Analisando o estado atual, o projeto indica:

Talud este	«habrá posibilidad de rotura plana » «indicaría un elevado porcentaje de zonas inestables en estos bancos, como por otro lado se ha observado in-situ y se muestra en la Figura 24»
Talud norte	«...se observa ahora claramente la posibilidad de rotura tipo cuña J2-J3» «... sin embargo en el caso de semi-saturación o ligera vibración sísmica podría acercarse al equilibrio límite.» «...ya que ciertamente en este talud se identificaron algunas cuñas caídas en los bancos»
Talud centro	«El mecanismo de cuña J2-J3 también es cinemáticamente posible» «la probabilidad de inestabilidad de las cuñas existentes es análoga. (30 %)» «habría posibilidad de rotura plana a través de planos de la familia J3» «sólo en ocasiones se dará alguna rotura de este tipo [rotura plana] a nivel muy local.»
Talud sur	«también se pueden dar tanto la rotura plana como la de cuña J2-J3» «Podrían existir vuelcos a través de J1»

Ou seja, os dados da própria empresa manifestam problemas de estabilidade nos bancos, tanto nos cálculos, onde não se está a calcular uma situação sísmica, nem o cálculo duma situação de terreno molhado, assim como manifestando já problemas nas observações in situ no estado atual. A própria empresa considera que no futuro existirão problemas de estabilidade, mas que se arranjarão sobre a marcha:

*Por todo ello, los taludes de la cantera diseñada serán perfectamente estables, salvo sorpresas geológicas poco probables. En cuanto a la estabilidad de los bancos, las consideraciones hechas para el estado actual se mantienen en los futuros bancos de la mina. **Obviamente se van a dar fenómenos locales de inestabilidad de bancos.** Para controlar y mitigar los posibles problemas y accidentes derivados de fenómenos de desprendimientos asociados a estas inestabilidades de banco, se aplicara una metodología desarrollada en la ETSI Minas de Vigo, que permite controlar y mitigar estos fenómenos.*

À vista destes dados, junto com as lineações das principais falhas activas, podemos concluir que os riscos derivados de futuros movimentos sísmicos e os consequentes efeitos sobre a estabilidade das estruturas da canteira conforme à ampliação que propõe o projeto não são contemplados adequadamente, colocando em perigo a segurança dos trabalhadores e das populações próximas. Neste sentido, a pretensa “*estabilidad geotécnica de los taludes finales propuestos*” que segundo o projeto justificaria a sua viabilidade não teria qualquer fundamento se se têm em conta as características sísmicas anteriormente expostas.

QUINTA. Afecção de mananciais e aquíferos

O projeto não considera adequadamente a afecção que a ampliação em profundidade da exploração poderá ter sobre os aquíferos presentes na área da canteira. O informe realizado por Augas de Galicia em 2005 para identificar e caracterizar as massas de água subterrâneas destacou o aquífero da Barbança como uma das mais importantes da zona em termos de abastecimento humano. De feito, na zona afectada pola canteira encontram-se os mananciais e captações que abastecem a parte das aldeias da paróquia de Tálhara. Alguns destes mananciais e captações legalizadas com as correspondentes concessões da administração hidrográfica e realizadas com o apoio de programas de ajuda pública. Considerando as dificuldades para o abastecimento de águas destas comunidades, o projeto em nenhum lugar estuda como o descenso da cota afectaria a estes mananciais e captações e ao conjunto da massa de água do aquífero da Barbança, colocando assim em risco a continuidade do subministro tanto para consumo humano como para as explorações agropecuárias que se aproveitam dele.

O abastecimento de águas é feito através da Comunidade de Usuarios de Augas de Melle, Abelendo e Meixonfrío, titular das correspondentes concessões tramitadas ante o Serviço Territorial da Zona Hidrográfica da Galiza-Centro. Ante as dificuldades de obter a água necessária para satisfazer as necessidades humanas das três aldeias da comunidade dos mananciais existentes foi necessário instalar em anos sucessivos até 10 captações, utilizando poços de barrena ou aros com uma profundidade média de 45 metros de profundidade, nas coordenadas UTM que se indicam:

	Leste (X)	Norte (Y)
Captação 1	508.956	4.733.384
Captação 2	508.962	4.733.463
Captação 3	508.972	4.733.457
Captação 4	508.970	4.733.471
Captação 5	509.047	4.733.397
Captação 6	509.055	4.733.406
Captação 7	509.056	4.733.392
Captação 8	509.378	4.732.970
Captação 9	509.108	4.733.415
Captação 10	508.976	4.734.591
Manantial	509.321	4.733.685

No apartado de “*Hidrología superficial y subterránea*” do projeto não se apresenta nenhum estudo detalhado da afectação destes aquíferos, apresentando apenas considerações fruto da observação do comportamento das águas superficiais, mas não dos aquíferos subterrâneos. Ainda assim, o projeto reconhece que “*al descender a las cotas más bajas actuales se han interceptado fisuras que en épocas lluviosas almacenan y conducen agua, de forma que constituyen pequeños acuíferos temporales susceptibles de ser aprovechados*”. Em nenhum lugar se fazem previsões do impacto que a baixada da cota até os 221-176 terá sobre a hidrologia da zona. Tampouco se explicita o efeito que as detonações nessas cotas inferiores poderiam ter sobre os aquíferos, tendo em conta que em todo o entorno da área do projecto mineiro existem captações subterrâneas destinadas a consumo humano, susceptíveis de ser impactadas quantitativa e qualitativamente.

Manifesta-se que o Estudo de Impacto Ambiental não chega dados no referente a:

1. Estudo dos elementos químicos liberados por causa da mina que pudessem entrar no sistema hidrológico subterrâneo, a toxicidade dos mesmos e concentração estimada.
2. Estudo das possíveis modificações de pH do solo no entorno devidas a modificações químicas do sistema hídrico subterrâneo causadas pela actividade mineira.
3. Estudo da modificação dos níveis freáticos no entorno como consequência da actividade, tanto na fase extractiva como na restauração.

SEXTA. Incumprimento da legislação em matéria de águas

Em primeiro lugar, esta actividade está obrigada a cumprir o disposto na legislação vigente em matéria de águas, nomeadamente o texto refundido da Lei de Águas aprovado mediante RDL 1/2001, de 20 de julho, o Regulamento do Domínio Público Hidráulico e suas sucessivas modificações, e o disposto no Plano Hidrológico da Demarcação Hidrográfica Galiza-Costa, precisando do preceptivo informe setorial do órgão competente em matéria de águas e as autorizações necessárias, tanto de aproveitamento de águas para uso industrial, como de verteduras resultantes dessa actividade.

Na documentação do expediente nem existe o referido informe setorial, nem se justifica a existência dessas autorizações. Tampouco se definem e justificam os sistemas de captação de água nem os de verteduras ajustando-se ao legalmente disposto, nem se avaliam tais sistemas e os seus impactos, assim como a ausência do informe setorial impede incorporar as medidas corretoras que poderiam proceder. Por contra, os sistemas de captação e vertedura poderiam não cumprir os requerimentos legais, o projeto não se ajusta a direito uma resolução favorável do projeto que aqui se solicita.

SÉTIMA. Aproveitamento de águas.

A legislação mineira e ambiental exige o regado das zonas de actividade mineira a céu aberto como esta para evitar a emissão de pó e partículas em suspensão à atmosfera. Para isso são necessários caudais de água consideráveis, que aqui não se justifica que se disponha deles, nem do impacto hidrológico e hídrico de desviar essa água para a actividade mineira, pois é evidente que resta água noutras zonas e a acumula na zona da mina.

Tampouco se justifica a rede de abastecimento da água necessária nem se descrevem e avaliam as obras e infraestruturas necessárias.

A legislação vigente exige a realização de estudos prévios no referente às previsões de consumo, separadas por usos e instalações, e justificar e garantir a suficiência dos recur-

dos hídricos, indicando as medidas de minimização de consumo que serão adotadas. Também se exigem processos industriais em circuitos fechados recolhendo e reutilizando águas usadas. Os cálculos hidráulicos que aparecem no expediente só atendem ao dimensionamento dos sistemas de vertedura de águas residuais.

OITAVA. Verteduras de águas

No capítulo 10.5 do Estudo de Impacto Ambiental, referente às medidas correctoras no referente a águas superficiais e subterrâneas, diz-se «*Las aguas subterráneas no requieren en principio medidas protectoras más allá de las destinadas al control de la contaminación de las mismas. De acuerdo con la actividad minera, los únicos contaminantes que pueden llegar a las aguas subterráneas que afloran en el fondo de corta serían hidrocarburos procedentes de la maquinaria.*»

Isto é totalmente falso e contrário a direito, pois a legislação em matéria de águas, amais das correspondentes autorizações de vedadura, impõe medidas bem claras, segundo se dispõe na legislação de águas e no Plano Hidrológico da Demarcação Hidrográfica Galiza-Costa, como são a separação de águas fecais da rede de saneamento das instalações, as águas pluviais e escorrentias de águas subterrâneas e água acumulada no nível freático do oco da mina a céu aberto. Também se requer a separação entre as águas provenientes do exterior da exploração mineira e as do interior.

Os riscos e impactos são muito maiores do que vedaduras acidentais de hidrocarburos da maquinaria, pois a atividade mineira pode libertar elementos químicos perigosos existentes na rocha (metais pesados, amoníaco, etc) e os explosivos e técnicas utilizadas também geram poluentes e elementos perigosos.

Também se exige a depuração e os sistemas de controle de caudais e qualidade de águas antes da vertedura, muito além duma simples decantação de partículas sólidas em suspensão, e emissão dessas verteduras corretamente.

E ainda se exige a existência dum Protocolo e Plano de atuação ante verteduras acidentais que, examinando a documentação, não existe.

Por outro lado, o artigo 57º do Plano Hidrológico da Demarcação Hidrográfica Galiza-Costa proíbe terminantemente a vertedura a águas subterrâneas, já for voluntária ou acidental. As características topográficas desta mina a céu aberto criam um alto risco de que águas se acumulem no seu interior e não se garante a impermeabilização que evite essa vertedura a águas subterrâneas.

A avaliação dos impactos e as medidas corretoras em relação às águas vertidas são claramente insuficientes.

NONA. Ausência de referências e estudo do gás rádon

O Mapa de Rádon de Galiza elaborado polo Grupo de Radón de Galiza da Universidade de Santiago coloca aos municípios da Barbança como “de alto risco”, por alta taxa de emissões de gás rádon. Ainda que esse mesmo estudo indique que o conjunto do município de Lousame seria uma zona com radioactividade por debaixo da media, não existem estudos particulares para a zona de exploração da canteira, incrustada geologicamente na Serra do Barbança e, portanto, possivelmente com concentrações similares à do resto da zona.

Este gás radioactivo supõe a longo prazo um importante risco para a saúde, sendo a segunda causa de cancro de pulmão depois do tabaco. Segundo o estudo realizado pelos professores da Universidade de Santiago de Compostela Alberto Ruano-Ravina e Juan Miguel Barros-Dios, a presença de concentrações elevadas deste gás eleva quase sete vezes o risco de cancro de pulmão. Significativamente, o *Atlas de mortalidad en municipios y unidades censales de España (1984-2004)* da Universitat Pompeu Fabra situa o município de Lousame com um 5,18% mais de risco de mortandade por cancro de traqueia, brônquios e pulmão do que a média do Estado, aumentando o risco de mortandade por estas causas um 7,49% cada três anos.

Em nenhum lugar do projeto se estuda se as emissões naturais deste gás radioactivo se verão aumentadas com a ampliação este projecto de minaria a céu aberto, ao acelerar em pouco tempo as já de por si elevadas emissões de rádon à atmosfera. Resulta portanto necessário que o Estudo de Impacto Ambiental inclua os possíveis riscos para a saúde pública em relação a liberação de doses ainda mais elevadas de gás rádon.

DÉCIMA. Ausência de estudo sobre o impacto na saúde pública

Para além dos riscos citados no ponto anterior, a própria empresa reconhece que “*Las escorrentías superficiales arrastran sólidos en suspensión procedentes de las zonas de explotación, que pueden incorporarse a los cursos de agua. Existe el riesgo de contaminación de aguas superficiales y subterráneas con hidrocarburos procedentes de los combustibles y lubricantes de los equipos mineros...*”. Mesmo assim, não existe do projecto um estudo sobre o impacto na saúde pública para as populações próximas, que dependem das águas subterrâneas que se originam nas proximidades da exploração para o seu consumo humano, não existindo, como se tem indicado, rede de abastecimento de águas alternativa.

No estudo não se faz qualquer referência à composição química dos lodos, nem da rocha triturada, nem se tem estudado a possível afectação por metais procedentes da exploração atual das captações de águas que abastecem as aldeias circundantes e que tem sido uma das principais preocupações da vizinhança. Deste jeito, omitem-se os requerimentos estabelecidos pela normativa de avaliação ambiental em relação à saúde pública, atendendo aos princípios de cautela e ação preventiva que se recolhem na Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011.

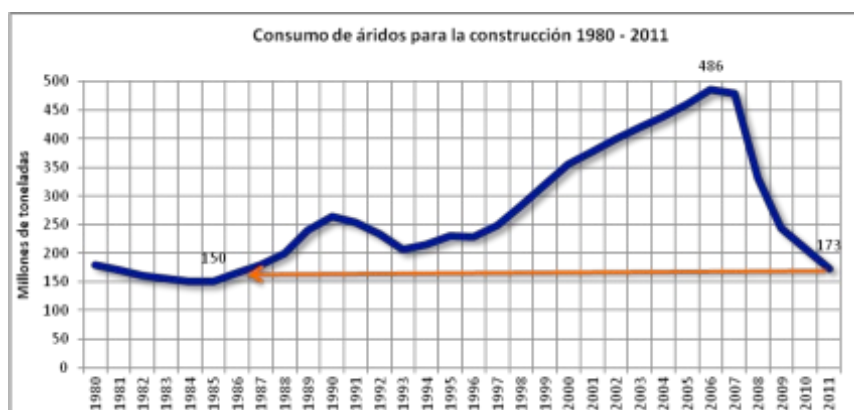
DÉCIMO PRIMEIRA. Ausência de estudo de integração paisagística

O projeto reconhece a grave alteração paisagística que a canteira representa no continuum que representa a magnífica Serra do Barbança, mas procura minimizar um impacto que é evidente não só desde o vale oposto, mas desde dúzias de quilómetros, uma vez que é observável desde os lugares panorâmicos de toda a comarca. Talvez por este motivo se omite a realização de um verdadeiro estudo de integração paisagística assim como os restantes requisitos que estabelece a Lei da Paisagem da Galiza e as directrizes de ordenação do território no que às determinações excluínates diz respeito.

DÉCIMO SEGUNDA. Viabilidade económica e mercado

A empresa pretende justificar a viabilidade desta ampliação em base à existência de mercado para este tipo de áridos, quando diversos estudos mostram um colapso da demanda como consequência da crise no sector da construção. A *Asociación Nacional de Empresarios Fabricantes de Áridos (ANEFA)*, no seu informe estatístico anual para 2012 constatava o descenso do consumo de áridos ata níveis de consumo similares aos

de há 25 anos (1987): 173 milhões de toneladas (-17%) de áridos naturais para a construção. Isto traduz-se em um descenso de mais do 70% desde o início da crise em 2006.



Fonte: Informe estadístico anual de ANEFA 2012.

Este descenso supus também uma caída do 71% no volume de negocio do sector. Se em 2006 o consumo de áridos por habitante no Estado era de 12 toneladas/habitante/ano, em 2011 situava-se em menos do 3,7%, e hoje, com o descenso ainda maior da construção, os dados reflectem um mínimo histórico. Portanto, a viabilidade da exploração em termos do mercado de áridos defendida no projeto apresenta-se como insustentável, especialmente quando o próprio projeto explicita na secção *Alternativas al método y sistema de explotación* “**El bajo precio del producto final**” (p. 26).

Deste jeito, a realidade económica do sector induz a considerar a componente netamente especulativa deste projecto de ampliação, mais orientada portanto à consolidação e perpetuação dos direitos mineiros como à preparação do terreno para outros usos contemplados entre os **recursos c)** não ligados à extracção de áridos, como poderia ser o armazenamento de resíduos, como já se tem feito noutras canteiras considerando a situação do setor.

DÉCIMO TERCEIRA. Aceitação social da atividade

A «aceptación social da actividade», tal como se descreve no Estudo de Impacto Ambiental, fundamentada em “*el conocimiento de los vecinos sobre el beneficio que una industria de este tipo*” carece absolutamente de rigor. O projecto pretende fazer passar como “pruebas de la aceptación social de la cantera tanto actual como de la ampliación proyectada” uma classificação de terrenos num Plano de Ordenação Municipal e a existência de um acordo de arrendamento junto com a Comunidade de Montes de Abelendo, Merelhe e Meixonfrio, ocultando que tal acordo não foi em absoluto unânime e que a maioria dos componentes da atual Junta Reitora tem claros vínculos laborais com a empresa.

De feito, um repasso à imprensa dos últimos anos evidencia que existe unha forte oposição social a este projeto, a título individual e colectivo, tendo-se apresentado no próprio concelho moções em contra da ampliação. Oculta também o projecto o facto de ser a actual alcaldessa de Lousame e tenente de alcalde na altura em que o terreno foi declarado “Zona de Tolerancia para Usos Extractivos (RFE)”, vizinha de Merelhe, e familiar de um membro da Junta Reitora da comunidade de Montes que articulou o citado acordo. Sirvam como exemplo as seguintes notícias:

La Voz de Galicia, 26/6/2009

Algunos propietarios piden que se baje el grado de las voladuras

A pesar de que en los próximos días se firmará la concesión, hay un tanto por ciento de comuneros que no están de acuerdo con las condiciones ofrecidas por Prebetong. Y es que, según ellos, y en contra de lo que dicen desde la directiva de la comunidad de Montes de Merelle, Abelendo e Meixonfrío, la empresa no se comprometió a rebajar la intensidad de las voladuras, ni tampoco hizo un estudio para comprobar si las grietas que hay en los hogares de Merelle están relacionadas con la cantera.

Además, este grupo de personas pedían que la cantera les diera seguridad laboral para los vecinos de Lousame que trabajan en sus instalaciones. Condición esta que fue rechazada por parte de la firma.

http://www.lavozdeg Galicia.es/barbanza/2009/06/26/0003_7809486.htm

El Correo Gallego, Terras de Santiago, 3/9/2008

Comuneros de Merelle niegan su implicación en el sabotaje a una cantera

Consideran que sospechan de ellos por ser contrarios a ampliar la concesión a la empresa

Antonio Ageitos Calvo y Eduardo Martínez Seoane, miembros de la junta rectora de la comunidad de montes vecinales en man común de Merelle, Meixonfrío y Abelendo, en el municipio de Lousame, negaron ayer su implicación en un supuesto sabotaje ocurrido los pasados días 23 y 25 de agosto en una de las máquinas de Canteras Prebetong. La Guardia Civil les tomó declaración por sospechosos, según relataron en una nota de prensa.

En opinión de los dos comuneros, el único motivo de señalarlos como sospechosos de este acto "non é mais que amedrentarnos, xa que somos os que estamos a transmitir e expor os sentimentos e a postura de oposición dunha gran parte dos veciños ao respecto da solicitude por parte de Prebetong á comunidade de montes de ampliación da concesión de explotación por dez anos máis".

<http://www.elcorreogallego.es/terras-de-santiago?idEdicion=995&idNoticia=33877>

[5](#)

La Voz de Galicia, 3/9/2008

La firma Prebetong acusa a comuneros de Merelle de sabotear su cantera

Los dos implicados niegan haber cortado la cinta de una machacadora situada en los montes vecinales

Los comuneros de Lousame han declarado la guerra a las empresas de extracción de mineral. Si el lunes se hacía pública la denuncia de la comunidad de montes de A Fiosa contra la concesionaria de la mina de San Finx, ayer eran los propietarios de los bosques de Merelle los que alzaban voces críticas hacia los trabajos que está llevando a cabo la empresa Prebetong en una cantera cercana a sus terrenos. La compañía acusa a dos de los comuneros de haber saboteado su maquinaria el pasado fin de semana.

«Nada temos que ver coa sabotaxe que sufriu unha máquina da canteira e, por suposto, expresamos o noso rexeitamento», comentaban ayer Antón Ageitos y

Eduardo Martínez, dos miembros de la junta rectora de la comunidad de montes de Merelle, Meixonfrío y Abelendo que fueron interrogados por la Guardia Civil después de que, según dicen, Prebetong S.L. les señalase como los autores del corte en la cinta de la machacadora que les impidió trabajar durante 24 horas.

Ambos comuneros, apoyados solo por un sector del colectivo, también arremetieron contra una empresa que, a su juicio, pretende «amedrentarnos» ya que «somos os que estamos a expor a oposición dunha gran parte dos veciños e veciñas ao respecto da solicitude de Prebetong á comunidade de montes de ampliación da concesión de explotación por dez anos máis».

Por su parte, la empresa denuncia que desde que se inició el proceso de negociación está sufriendo daños en las instalaciones de la cantera. El más grave fue el corte de la cinta de la machacadora. Al respecto de la investigación que está llevando a cabo la Guardia Civil y en la que están implicados Ageitos y Martínez, la firma señaló que «é a súa palabra contra a nosa».

Irregularidades

Los comuneros también quisieron hacer públicas una serie de irregularidades que podría estar cometiendo Prebetong en la cantera de Merelle. Así, afirman que los trabajos de extracción están provocando fuertes vibraciones, que producen grietas en las viviendas e incluso la rotura de los cristales de las ventanas. Antón Ageitos y Eduardo Martínez también aseguran que los vecinos tienen que soportar nubes de polvo procedente de las tareas del yacimiento. Este extremo ha sido negado rotundamente por fuentes de Prebetong: «Tamén vibran as casas cando pasan os camiós e ninguén se queixa», argumentan. Sobre la supuesta carencia de licencia municipal para explotar la cantera, la firma reconoce que se trata de un permiso provisional, pero que está vigente. «Se o Concello quixera quintarnos a autorización, podería facelo», concluye.

http://www.lavozdegalicia.es/barbanza/2008/09/03/0003_7108515.htm

El Correo Gallego, 4/11/2007

El Bloque alerta del impacto de una cantera de Lousame

El BNG de Lousame denuncia en una moción el impacto ambiental que provoca la cantera de grava de Monte Agraño, emplazada en el paraje de As Rosadiñas-Abelendo, en la parroquia de Tállara, por "incumplimiento" de las medidas correctoras. El portavoz municipal nacionalista, José Manuel Rial Castelo, también alerta de que las detonaciones que se producen en la explotación, que lleva funcionando quince años sin autorización definitiva, están ocasionando "fuerte vibraciones" en las viviendas de los vecinos de la zona e incluso "roturas de cristales".

En su iniciativa, Rial Castelo también advierte de que el desnivel provocado en el terreno "convierte, de forma irreparable, la ladera de un monte con una caída natural de 30 grados en un auténtico precipicio, con una altura que puede superar los cien metros". El edil indica que ya se detectó en 1999 el incumplimiento de las medidas correctoras y considera que es responsabilidad del grupo de gobierno municipal el seguimiento y control del estado de la cantera.

La primera teniente de alcalde, Teresa Villaverde, afirma que desde el Ayuntamiento se exigirá a la empresa que cumpla con la ley y tome las medidas correctoras necesarias. Asimismo, anuncia que en los próximos días se convocará una reunión desde el Concello con los grupos políticos y los responsables de la cantera para abordar la situación.

<http://www.elcorreogallego.es/comarcas/ecg/bloque-alerta-impacto-cantera-lousame/idEdicion-2007-11-04/idNoticia-228240/>

Portanto, afirmar no Estudo de Impacto Ambiental que existe uma boa aceitação social da actividade constitui um acto de manipulação e falsidade documental. As próprias informações aparecidas nos meios descrevem como as detonações na canteira têm afectado aos elementos estruturais das vivendas mais próximas, admitindo o Estudo a presença de núcleos de população a distâncias de entre 1 km e 1,5 km, em particular os núcleos de Abelendo, Canabal, Meixonfrio e Merelhe, sendo os dous primeiros os mais afectados. Por tudo isso, pretender apresentar esta realidade como boa aceitação social é evidentemente uma falsidade na valoração dos impactos.

DÉCIMO QUARTA. Ausência de diagnóstico das masas florestais e sua importância económica, social, ambiental, cultural, etc.

O projecto de ampliação faz referência a um território classificado como monte vizinhal em mão comum, estando sujeito à lógica comunitária de conservação e melhora, orientada tradicionalmente a melhorar o legado comunitário para as próximas gerações. Conforme a Lei 13/1989, de 10 de outubro, de montes vizinhos em mão comum, é responsabilidade das comunidades e administração impedir a extração abusiva dos recursos ou qualquer atividade implique a degradação ou grave deterioro ecológico do monte vizinhal, assim como as suas funções social, ambiental, paisagística e económica, seguindo o Art. 10 da Convenção sobre a Diversidade Biológica protege e encoraja o “uso consuetudinário dos recursos biológicos conforme as práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências da conservação ou uso sustentável”.

É evidente que a exploração e sua hipotética ampliação deixam inservível um monte que cumpriu sempre um importante papel para as economias domésticas das três aldeias titulares, convertendo-o num enorme vazio e escombreira inertes e incapazes de gerar vida. Cabe lembrar, como já foi mencionado no apartado anterior, que o projeto se sustenta num acordo não unânime, e por tanto instável, por parte da comunidade, que se alcançou fruto de uma série de prémios clientelares mediados politicamente e que se poderiam reverter em qualquer momento, especialmente ao ter em conta a oposição existente e derivamente precisamente da agressão que o projeto mineiro supõe para a subsistência das comunidades, colocando em causa as suas necessidades básicas.

Frente a esta realidade, o projeto não faz qualquer diagnóstico das masas florestais e dos restantes recursos do monte, incluindo os hídricos, e da sua importância económica, social, ambiental, cultural, identitária, etc.,

Por todo o anteriormente exposto,

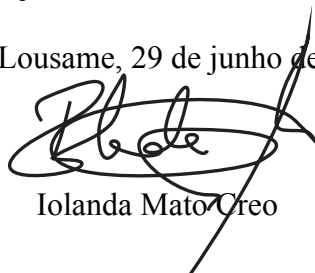
SOLICITA

1. Que não se concedam as autorizações precisas ao “Proyecto de Explotación, Evaluación de Impacto Ambiental y Proyecto de Restauración para la Ampliación del Hueco de Explotación de la Concesión Minera ‘MONTE AGRÑO II’ nº 6976.1”, situado no Concelho de Lousame e promovido por Canteras Prebetong S.L.
2. Considerando impossível realizar uma avaliação ambiental, arqueológica e de riscos sísmicos completa com os documentos incluídos no projeto, tal e como se indicou na primeira das alegações, requer-se que sejam realizados novos estudos arqueológico, sismoresistente e de impacto ambiental, conforme à legalidade, formulem e fazendo públicos todos os informes setoriais dos organismos obrigatórios.

3. Que se exija um novo Estudo Arqueológico, realizado com independência e rigor, e que dita documentação seja novamente submetida a informação pública com possibilidade de formular alegações, pois do contrário estaria-se a vulnerar os direitos dos interessados e afectados, que ficariam sem garantias de que dito Estudo Arqueológico e os impactos avaliados em relação a ele possuam rigor e veracidade. O novo Estudo Arqueológico deve incorporar nos informes e memórias como mínimo:
 - a) Verificação de localização, extensão, época e estado de conservação de todos os elementos registados na Dirección Xeral de Patrimonio, assim como dos possíveis indícios que dessa prospecção se desprendam.
 - b) Análise da documentação bibliográfica, trabalhos de investigação anteriores e documentação municipal.
 - c) Análise da cartografia e das fotografias aéreas para avaliar qualquer presença de elementos não registados que dessa análise se pudessem desprender.
 - d) Análise da toponímia maior e menor da que se pudesse determinar indícios de bens patrimoniais.
 - e) Análise de elementos não construtivos de valor patrimonial (árvores senheiras e elementos naturais de especial interesse).
 - f) Análise de elementos com valor etnográfico.
 - g) Se procedesse, proposição de medidas correctoras, pois a sua viabilidade e idoneidade também devem ser submetidas a Avaliação de Impacto Ambiental, polo que devem existir previamente a qualquer resolução.
4. Que a Dirección Xeral de Patrimonio e todas as demais instituições competentes nesta área supervisionem e certifiquem o rigor e validade de dito estudo, emitindo o correspondente informe, previamente a ser tido em conta no Estudo de Impacto Ambiental.
5. Que o novo Estudo Arqueológico não se limite só ao território modificado pola exploração, mas também às quadrículas e o seu entorno, pois a utilização de explosivos, a modificação de níveis freáticos e águas subterrâneas, e outros factores causados pola actividade mineira poderiam afectá-los igualmente.
6. Que previamente a qualquer resolução que afecte a este projecto, se exija um estudo sismorresistente válido e que as autoridades competentes verifiquem o seu rigor técnico, a sua veracidade, e o estrito cumprimento da normativa em vigor nesta matéria.
7. Que se exija um estudo sobre a afectação de águas do subsolo, aquíferos, mananciais, traídas de água e caudais para uso humano, assim como em relação aos vertidos realizados pola empresa ao rio Tálhara, da cunca da ria de Muros e Noia, com especial atenção para a afectação dos bancos marisqueiros presentes na desembocadura.
8. Que a Secretaria Geral de Montes da Conselharía de Meio Rural e do Mar emita um informe sobre o valor do monte afectado pola ampliação indicando até que ponto representa uma extração abusiva dos recursos ou degradação ou grave deterioro ecológico do monte vizinhal em mão comum.
9. Que as autoridades competentes em matéria de águas, em particular Augas de Galicia e a Confederação Hidrográfica, mas também os órgãos competentes da Secretaria Geral do Mar, emitam os informes correspondentes em relação ao anterior.

10. Que se realice o preceptivo informe setorial do órgão competente em matéria de águas e as autorizações necessárias, tanto de aproveitamento de águas para uso industrial, como de verteduras resultantes dessa atividade.
11. Que se incorpore ao Estudo de Impacto Ambiental um estudo específico sobre o impacto na saúde pública, tanto pola contaminação de aquíferos, emissão de partículas e emissões de gás rádon atuais e as previstas assim como um plano de emergência, e que Dirección Xeral de Innovación e Xestión da Saúde Pública supervisen e verifiquem o rigor de dito estudo, e emitam o informe correspondente.
12. Que o IGAPE emita um informe em relação à pretensa viabilidade económica e empresarial do projeto, considerando a atual situação do mercado e os preços do produto, avaliando assim se a empresa poderia assumir as suas obrigações relativas ao projecto de restauração ou acidentes de continuar o estancamento do sector.
13. Que para avaliar a aceitação ou não aceitação da atividade se realizem inquéritos, referendos, consultas populares, ou qualquer outro método objectivo e rigoroso, não admitindo as valorações subjectivas, interessadas e arbitrarias deste projecto.
14. Que não se admita a valoración da «acceptación social» expressada no projecto ao existir mal estar e oposição social ao projecto mineiro.
15. Que, dadas as deficiências documentais neste expediente, a Dirección Xeral de Sostibilidade e Paisaxe e a Dirección Xeral de Conservación da Natureza exija novos estudos visuais e de impacto paisagístico com rigor, veracidade, e o detalhe necessário, incluindo um Estudo de integração paisagística conforme os requisitos da Lei da Paisagem da Galiza e a legislação sobre ordenação do território.
16. Que se incorpore ao Estudo de Impacto Ambiental um estudo específico sobre as compatibilidades e incompatibilidades com os usos do solo legalmente estabelecidos polo planeamento, o regime jurídico correspondente, os objectivos gerais e critérios de ordenação, o modelo territorial e a estrutura geral e orgânica do território definida polos planeamentos municipais, e o impacto na sua programação e execução.
17. Que as autoridades competentes em urbanismo supervisen e verifiquem o rigor de dito estudo, e emitam o informe correspondente, em particular a Dirección Xeral de Urbanismo e da Consellería de Economía e Industria em relação à afectação da linha de alta tensão existente e aos usos compatíveis do solo, e o Concelho de Lousame, que clarifique a situação da totalidades dos terrenos da quadrícula em termos urbanísticos.
18. Que a Secretaria Xeral para o Turismo elabore e faga público um informe sobre o impacto económico do projecto sobre o turismo.

Em Lousame, 29 de junho de 2015



Iolanda Mato Creio